



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

LEI Nº 923 DE 04 DE MARÇO DE 1989

DÁ NOVA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL À PRE-
FEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS
CAMPOS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS COR-
RELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, FAÇO SABER
QUE A CÂMERA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - O sistema administrativo da Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos passa a ser constituído da seguinte forma:

I - GABINETE DO PREFEITO:

- I.1 - Procuradoria Jurídica.
- I.2 - Departamento de Assistência Social.
- I.3 - Departamento de Esportes, Promoções
Turismo,
- I.4 - Assessoria de Comunicação Social.
- I.5 - Módulo Esportivo.
- I.6 - Estádio de Futebol.

II - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- II.1-Departamento de Pessoal:
- II.2-Divisão de Material e Patrimônio.
- II.3-Divisão de Compras.
- II.4-Divisão de Serviços Gerais.
- II.5-Assessoria de Planejamento.
- II.6-Secção de Protocolo.
- II.7-Secção de Conservação e Manutenção.

III - SECRETARIA DE FINANÇAS

- III.1-Divisão de Tributação, Arrecadação
e Fiscalização.
- III.2-Divisão de Contabilidade.
- III.3-Departamento de Tesouraria.

IV - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- IV.1-Departamento de Ensino.
- IV.2-Departamento de Cultura.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

ANEXO - II

FG - 1	HCZ\$ 17,00
FG - 2	NCZ\$ 16,00
FG - 3	" 15,00

[Handwritten signature]



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

- V - SECRETARIA DE SAÚDE:
VI - SECRETARIA DE VIACÃO E OBRAS:

- VI.1-Departamento de Obras.
VI.2-Mercado Público
VI.3-Matadouro.
VI.4-Rodoviária.
VI.5-Cemitérios.
VI.6-Jequiá da Praia.
VI.7-Lagoa Azeda.
VI.8-Departamento de Urbanismo e Meio Ambiente.
VI.9-Administração de Limpeza.
VI.10-Administração de Parques e Jardins.
VI.11-Administração de Iluminação Pública.
VI.12-Departamento de Transportes.
VI.13-Secção de Garagens.
VI.14-Secção de Controle de Custos.
VI.15-Secção de Fiscalização.

Art. 2º - Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão e função gratificadas:

- ✓ 01 - Secretário de Finanças - Símbolo CC-1...
✓ 01 - Secretário de Saúde - Símbolo CC-1.
✓ 01 - Secretário de Educação e Cultura - Símbolo CC-1.
✓ 01 - Secretário de Viação e Obras - Símbolo CC-1.
✓ 01 - Procurador Jurídico - Símbolo - CC-1.
✓ 01 - Diretor do Departamento de Assistência Social - Símbolo CC-2.
✓ 01 - Diretor do Departamento de Esportes e Promoções e Turismo - Símbolo CC-2.
✓ 01 - Assessor de Comunicação - Símbolo CC-2.
✓ 03 - Assessores do Prefeito - Símbolo CC-2... 02.
✓ 01 - Assessor de Planejamento - Símbolo CC-2.
✓ 01 - Diretor do Departamento de Ffessoal - Símbolo CC-2...
✓ 01 - Chefe da Divisão de Compras - Símbolo CC-3...
✓ 01 - Diretor da Divisão de Serviços Gerais - Símbolo CC-3.
✓ 01 - Diretor da Divisão de Material e Patrimônio - Símbolo CC-3.
✓ 01 - Diretor da Divisão de Tributação, Arrecadação e Fiscalização - Símbolo CC-3.
✓ 01 - Diretor da Divisão de Contabilidade - Símbolo CC-3.
✓ 01 - Diretor do Departamento de Tesouraria - Símbolo CC-2.
✓ 01 - Diretor do Departamento de Ensino - Símbolo CC-2.
✓ 01 - Diretor do Departamento de Cultura - Símbolo CC-2.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

- ✓ 01 - Diretor do Departamento de Obras - Símbolo CC-2
- ✓ 01 - Diretor do Departamento de Urbanismo e Meio Ambiente - Símbolo - CC-2 -
- ✓ 01 - Diretor do Departamento de Transporte - Símbolo CC-2.
- ✓ 01 - Administrador do Mercado - Símbolo CC-3.
- ✓ 01 - Administrador do Matadouro - Símbolo - CC-3.
- ✓ 01 - Administrador da Rodoviária - Símbolo CC-3.
- ✓ 01 - Administrador do Cemitério - Símbolo CC-4.
- ✓ 01 - Administrador de Jequiá da Praia - Símbolo CC-4.
- ✓ 01 - Administrador da Lagoa Azeda - Símbolo CC-4.
- ✓ 01 - Administrador da Limpeza Pública - Símbolo CC-4.
- ✓ 01 - Chefe da Divisão de Iluminação Pública - Símbolo CC-4.
- ✓ 01 - Chefe da Divisão de Parques e Jardins - Símbolo CC-4.
- ✓ 01 - Administrador do Módulo Esportivo - Símbolo CC-4.
- ✓ 01 - Administrador do Estádio de Futebol - Símbolo CC-4.
- 07 - Secretários de Gabinete - Símbolo CC-4.103
- ✓ 01 - Chefe de Seção de Patrimônio - Símbolo FG-1.
- ✓ 01 - Chefe de Seção de Conservação e Manutenção - Símbolo FG-1.
- ✓ 01 - Chefe da Seção de Garagem - Símbolo FG-1.
- ✓ 01 - Chefe de Seção de Controle de Custo - Símbolo FG-1.
- ✓ 01 - Chefe da Seção de Fiscalização - Símbolo FG-1.

§ único - Ficam ratificados os cargos de Chefe de Gabinete e Secretário da Administração, ambos Símbolo CC-1.

Art. 3º - O pagamento dos cargos de provimento em comissão serão de acordo com o anexo I, integrante desta Lei.

Art. 4º - As macro-unidades e Procuradoria Jurídica citadas no art. 1º desta Lei situam-se ao mesmo nível de poder em relação umas as outras e são todas subordinadas ao Chefe do Poder Executivo Municipal a quem competirá a livre escolha e a exoneração de seus titulares.

Art. 5º - As funções gratificadas, serão pagas de conformidade com a Tabela do Anexo II, que integrará a presente Lei, e serão preenchidas por servidores da Prefeitura, não se constituindo emprego mas vantagens acessória pelo efetivo exercício de Chefia.

§ Único - Além das Funções Gratificadas ora criadas, poderão outras serem instituídas, por decreto, para atenderem encargos de Chefia e para unidade escolares de 1º e 2º graus.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

Art. 6º - O Gabinete do Prefeito é o órgão incumbido de assistir o Prefeito nas suas funções político-Administrativas, assessorar nos contatos com os demais Poderes e autoridades e no atendimento aos municípios, cabendo-lhe ainda coordenar, supervisionar e executar o expediente do Gabinete.

Art. 7º - Ao Departamento de Assistência Social compete planejar, coordenar e executar todas as atividades de área da Assistência Social do Município.

Art. 8º - Compete ao Departamento de Esportes, Promoção do Turismo, programar, fomentar e dirigir a execução das atividades que se referem à cultura e à prática dos esportes, bem como outras atividades que visem o entretenimento, o lazer, a cultura e à implantação e à desenvolvimento do turismo local.

Art. 9º - Compete à assessoria de Comunicação Social planejar, sugerir e orientar as políticas de Relações Públicas, Marketing, Propaganda e as tarefas relacionadas à Imprensa falada, escrita e televisada.

Art. 10º - O Módulo Esportivo é o Órgão responsável pelo desenvolvimento e realização de atividades que digam respeito aos desportos, à cultura e a outras promoções.

Art. 11º - O Estádio de Futebol é órgão responsável pela programação e execução de atividades esportivas, mormente ao que se refere a futebol-de-campo.

Art. 12º - A Secretaria de Administração compete planejar todas as políticas Técnicas-Administrativas-Operacionais e ainda coordenar e administrar as atividades pertinentes à Pessoal, à material e Patrimônio, à compras e aos Serviços Gerais.

Art. 13º - Compete ao Departamento de Pessoal, planejar, coordenar e dirigir as atividades pertinentes a sua área específica.

Art. 14º - A Divisão de Material e Patrimônio compete planejar, executar e avaliar o desempenho das atividades concernentes a cadastramento, e controle e administração de todos os bens patrimoniais.

Art. 15º - A Divisão de Compras compete planejar, coordenar e executar as tarefas pertinentes a área, atentando para o que diz respeito às determinações legais e à política de menor preço.

Art. 16º - A Divisão de Serviços Gerais compete planejar e executar as atividades de manutenção, conservação e outras não específicas, zelando como atividade meio pelo o seu melhor desempenho.

Art. 17º - Tem a Assessoria de Planejamento a competência de apresentar para aprovação do Poder Judiciário as melhores alternativas para as diversas atividades desta Municipalidade.

Art. 18º - As Seções de Protocolo e Conservação e Manutenção compete respectivamente a execução de suas tarefas específicas.

Art. 19º - Compete à Secretaria de Finanças o planejamento, a coordenação e a execução das atividades pertinentes à Tributação, Fiscalização e Arrecadação, Contabilidade e Tesouraria.

Art. 20º - É da competência da Divisão de Tributação, Arrecadação e Fiscalização planejar e executar e avaliar as tarefas pertinentes à área.



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos

Art. 21º - Compete à Divisão de Contabilidade e Planejamento e a execução dos lançamentos e políticas contábeis desta Prefeitura.

Art. 22º A Tesouraria compete a análise e a execução dos pagamentos desta Municipalidade.

Art. 23º - A Secretaria de Educação e Cultura compete o planejamento, a execução e avaliação de todas as tarefas da área administrativa, Técnica-Pedagógica e cultural.

Art. 24º - Compete ao Departamento de Ensino e execução das atividades referentes a área técnica-administrativa.

Art. 25º - O Departamento de Cultura tem a competência de implementar, planejar e executar todas atividades Cívica-Culturais desta Municipalidade.

Art. 26º - É da competência da Secretaria de Saúde, o planejamento e a execução de atividades de Assistência Médica-Social à população.

Art. 27º - A Secretaria de Viação e Obras compete executar, orientar e controlar as atividades referentes as obras urbanísticas e transporte, inclusive a administração dos Parques e Jardins, da Iluminação Pública e ainda dos Povoados de Jequiá da Praia e Lagoa Azeida.

Art. 28º - Fica ratificada na estrutura Administrativa a Autarquia Municipal, Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

Art. 29º - Fica ratificada também a relação quantitativa dos cargos celetistas da Lei anterior, com os respectivos salários, a execução de Fiscal Geral e Administrador transformados em cargos em comissão, podendo ainda o Prefeito reorganizar esta relação ajustando-as às diretrizes técnicas e salariais estabelecidas nesta Lei.

Art. 30º - Fica criado o cargo em Comissão de Encarregado do SAAE, com vencimentos de R\$ 215,00 (duzentos e quinze cruzeiros novos) cujo provimento será de livre nomeação e exoneração do Diretor da Autarquia, mediante indicação do Prefeito Municipal.



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos

Art. 31º - As Repartições Municipais devem funcionar em regime de mútua colaboração.

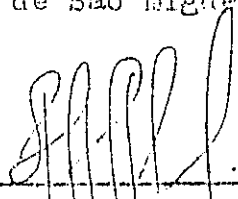
Art. 32º - Os Órgãos integrantes do atual sistema administrativo da Prefeitura estão automaticamente extintos à medida que forem sendo instalados os órgãos previstos, nesta Lei.

Art. 33º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder por Decreto, a criação de projetos e/ou atividades necessárias ao funcionamento da nova Estrutura Administrativa, criada por lei, abrindo créditos adicionais até o limite de 100 % (cem por cento) da Receita fixada no orçamento - Programa de 1989.

Art. 34º - Em 30 dias o Prefeito deverá implantar por Decreto o Regimento interno do Executivo Municipal.

Art. 35º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, em
04 de março de 1989.


Francisco Hélio Cavalcante Jacobá
Prefeito.

Francisco Apolônio Cavalcante
Sec. de Administração

A presente Lei foi registrada e publicada na Secretaria de Administração, da Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, em 04 de março de 1989.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

ANEXO - I

CC - 1	NCZ\$ 300,00
CC - 2	NCZ\$ 200,00
CC - 3	NCZ\$ 150,00
CC - 4	NCZ\$ 100,00

[Handwritten signature]